



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – PROAES
DIVISÃO MULTIDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE – DIMAE
NÚCLEO DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO – NAI

EDITAL PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO DE INCLUSÃO DIGITAL E RECURSOS DE TECNOLOGIA ASSISTIVA PARA VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA NO ESTUDO CONTINUADO EMERGENCIAL (ECE)

EDITAL Nº: 03/2020-PROAES/DIMAE/UFRRJ

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, por intermédio da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e, em parceria com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI-UFRRJ), tornam público o lançamento do presente Edital e convocam a participarem do processo de seleção para a concessão do **Auxílio Financeiro de Inclusão Digital e Aquisição de Equipamentos de Tecnologia Assistiva** os discentes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, para viabilizar a participação do público da educação especial no Estudo Continuoado Emergencial (ECE).

1. Das Finalidades:

1.1. A concessão de auxílios financeiros para inclusão digital e aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva seguirá as disposições contidas no Decreto nº. 7.234, de 19 de julho de 2010, que instituiu o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, bem como os critérios dispostos na Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

1.2. É uma ação de assistência estudantil vinculada ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão, prevista no inciso X do parágrafo 1º, do Art. 3º do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), instituído pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010, no qual se prevê: “(...) *acesso, participação e aprendizagem de discentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação*”.

1.3. Está em consonância com a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva no que diz respeito à inclusão de pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação no ensino superior.

1.4. Está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), Lei nº. 13.146, de 6 de junho de 2015.

1.5. É uma modalidade de auxílio pecuniário direcionado aos discentes com renda familiar

per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio (valor vigente no momento da inscrição), que necessitem de apoio para a aquisição de equipamentos e materiais de acessibilidade, a fim de garantir a sua participação nas atividades de ensino, pesquisa e extensão na UFRRJ.

1.6. O **Auxílio Financeiro de Inclusão Digital e para a Aquisição de Equipamentos de Tecnologia Assistiva** é destinado a discentes dos cursos presenciais da UFRRJ que façam parte do público alvo da Educação Especial.

1.7. Para fins deste edital, considera-se público alvo da Educação Especial a pessoa que apresenta impedimento de natureza física, intelectual, sensorial (cegueira ou baixa visão) e auditiva (surdez ou audição reduzida), pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), e altas habilidades/superdotação.

1.8. Para fins do Estudo Continuo Emergencial (ECE), a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva se restringirá a itens necessários para a acessibilidade do discente às atividades de ensino, conforme o **Anexo VI**.

1.9. O estudante que precise de alguma tecnologia assistiva que não esteja listada no **Anexo VI** deverá encaminhar sua solicitação para o e-mail do NAI (nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com) contendo as especificações do equipamento/recurso solicitado, o valor e a justificativa junto com a sua inscrição.

1.10. Os estudantes contemplados pelo **EDITAL Nº: 03/2019-PROAES/DIMAE/UFRRJ** não poderão solicitar o auxílio para aquisição de recursos de tecnologia assistiva previstos no presente edital.

2. Para o presente Edital de seleção pública serão disponibilizados auxílios do PNAES em duas modalidades:

- a) **Auxilio Financeiro de Inclusão Digital** - modalidade de auxílio de assistência estudantil com desembolso de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais mensais) prestado a discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial na Instituição, em caráter pessoal e intransferível, enquanto estiver matriculado no período de Estudo Continuo Emergencial (ECE). Sua finalidade é suprir o custeio parcial das despesas de acesso à internet para a realização das atividades acadêmicas de ensino, de forma não cumulativa a outros auxílios com o mesmo objetivo tanto internos, quanto externos.
- b) **Auxílio para Aquisição Equipamentos de Tecnologias Assistivas** - modalidade de auxílio financeiro para a aquisição equipamentos de tecnologia assistiva em cota única de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Para fins do Estudo Continuo Emergencial (ECE), a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva se restringirá a itens necessários para a acessibilidade do discente às atividades de ensino, conforme lista de itens no **Anexo VI**. Casos não previstos na tabela serão avaliados por meio de parecer do NAI.

2.1.1. Os recursos são provenientes do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), regulamentado pelo Decreto nº 7.234 de 19 de julho de 2010 (Art. 3º, Parágrafo 1º, Inciso X) e pela Deliberação nº 15 de 31 de março de 2017, na

qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ).

- 2.1.2. Os auxílios financeiros previstos neste edital poderão ser acumulados com o auxílio acessibilidade e todas as demais modalidades de auxílios de assistência estudantil, segundo os critérios estabelecidos na Deliberação nº 15, de 31 de março de 2017, na qual o CONSU aprovou o Programa de Auxílios da Assistência Estudantil (PAAE) da UFRRJ.
- 2.1.3. Para fins deste edital serão oferecidas 45 (quarenta e cinco) cotas únicas de até R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) para aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva, totalizando até R\$ 76.500,00 (setenta e seis mil e quinhentos reais).
- 2.1.4. Para fins deste edital serão oferecidos auxílios financeiros de inclusão digital para todos os estudantes especificados no **item 1.7** que estiverem matriculados no Estudo Continuoado Emergencial (ECE) e se enquadrarem no perfil deste edital.

3. Do público beneficiário:

- 3.1. Poderão ser beneficiários do **Auxílio Financeiro de Inclusão Digital e Aquisição de Equipamentos de Tecnologias Assistivas** os discentes brasileiros, regularmente matriculados nos cursos de graduação presenciais da UFRRJ, que atendam às especificações contidas no **item 1.7** deste edital.
- 3.2. Terá prioridade no atendimento o(a) estudante que estiver cursando a sua primeira graduação.

4. Dos critérios para a inscrição:

- 4.1. Poderão requerer os auxílios previstos neste edital, os discentes que atenderem aos seguintes critérios:
 - I. Estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presenciais para os Estudos Continuados Emergenciais (ECE).
 - II. Comprovar renda familiar per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo e meio (valor vigente no país no momento da solicitação).
 - III. Ser público alvo da Educação Especial que apresenta impedimento de natureza física, intelectual, sensorial (cegueira ou baixa visão), ou auditiva (surdez ou audição reduzida), ou pessoa com transtorno do espectro autista (TEA), ou altas habilidades/superdotação.
 - IV. Apresentar a documentação comprobatória própria e de todo o seu grupo familiar, exigida neste Edital.
 - V. Não ter sofrido sanção disciplinar prevista no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais regulamentos da UFRRJ.
- 4.2. Nos casos de denúncias sobre fraudes em declarações e documentos, a PROAES poderá efetuar a abertura de um processo de sindicância para a apuração dos fatos e a aplicação das sanções previstas no Estatuto, Regimento Geral, Código Disciplinar e demais regulamentos da UFRRJ.
- 4.3. A inscrição do(a) estudante implica a aceitação de todas as condições previstas neste edital.

5. Do processo seletivo:

5.1. Do cronograma do processo seletivo:

Evento	Data	
Lançamento do Edital	31/07/2020	
Inscrições <i>online</i>	07/08/2020 a 14/08/2020	
Entrega da documentação <i>online</i>	07/08/2020 a 14/08/2020	
Avaliação socioeconômica	15/08/2020 a 20/08/2020	
Resultado preliminar da avaliação socioeconômica	21/08/2020	
Recursos da avaliação socioeconômica	22/08/2020	
Resultado final da avaliação socioeconômica	24/07/2020	
Avaliação da comprovação da deficiência	25/08/2020 a 27/08/2020	
Resultado preliminar da avaliação comprovação da deficiência	28/08/2020	
Recursos da avaliação da comprovação da deficiência	31/08/2020	
Resultado final da avaliação da comprovação da deficiência	02/09/2020	
Assinatura do termo de compromisso pelos contemplados	Envio do termo de compromisso via e-mail ao estudante deferido	03/09/2020
	Devolução do termo de compromisso datado e assinado pelo estudante	04 e 05/09/2020
Abertura de processo para pagamento dos auxílios e envio da folha de pagamento ao Setor Financeiro	09/09/2020	

6. Das inscrições:

- 6.1. Somente será considerado apto a participar do processo seletivo o(a) discente que atender aos critérios previstos no **item 3** deste Edital.
- 6.2. A inscrição para o processo de seleção para o Auxílio Financeiro de Inclusão Digital e para Aquisição de Equipamentos de Tecnologias Assistivas deverá ser realizada através do preenchimento do Formulário de inscrição *online* específico https://r1.ufrj.br/sba/acessibilidade/index_doc_inscricao.php e o envio *online* dos documentos digitalizados para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com no prazo estipulado no cronograma deste Edital.
- 6.3. Não serão consideradas as inscrições realizadas fora do cronograma deste Edital.
- 6.4. Os(as) discentes que ingressaram na UFRRJ, que recebem alguma das modalidades de auxílios financeiros e/ou não financeiros oferecidos na PROAES (alojamento, transporte, moradia, alimentação, apoio didático-pedagógico, esporte, apoio técnico, acessibilidade ou creche), não necessitam apresentar toda a documentação; basta apresentar declaração de bolsista emitida pelo setor responsável pelo pagamento e os demais documentos solicitados no **Anexo II**, sendo válidas as avaliações socioeconômicas feitas a partir de 2017-2.
- 6.5. Os estudantes que realizaram matrícula em 2019.1, 2019.2 e 2020-1 (1ª e 2ª lista SISU) por meio de cota de renda *per capita* precisam efetuar a inscrição *online* e entregar a documentação disposta no **Anexo III**.
- 6.6. Os estudantes que realizaram matrícula virtualmente na 3ª lista SISU 2020.1 (dia 06/07 – segunda-feira) por meio de cota de renda *per capita* precisam

efetuar a inscrição *online* e enviar a documentação disposta no **Anexo IV** para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com no prazo estipulado no cronograma deste Edital. Estes estudantes não passaram por avaliação socioeconômica na matrícula virtual.

- 6.7.** Os(as) estudantes com as especificações contidas no **item 1.7** deste edital que não ingressaram por vaga reservada para estudantes com deficiência deverão entregar todos os documentos comprobatórios de que está dentro do perfil de renda exigido pelo PNAES e os laudos referentes à comprovação da deficiência para serem analisados pela Comissão de ingresso do NAI, conforme o horário agendado pela referida comissão, presente no **Anexo IV**.

7. Da avaliação dos candidatos:

7.1. A seleção será realizada por uma Comissão Multiprofissional constituída por membros da PROAES, PROGRAD, Divisão de Saúde e profissionais indicados pelo NAI-UFRRJ, cujos membros serão designados por portaria pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, a qual ficará incumbida de realizar as seguintes etapas de avaliação: 1) avaliação socioeconômica, objetivando avaliar a condição socioeconômica do(a) candidato(a) dentro do perfil de renda exigido pelo PNAES; 2) análise dos laudos conforme o perfil estabelecido no **item 1.7** deste edital, objetivando avaliar a condição e o cadastro para o acompanhamento pedagógico dos(as) candidatos(as).

7.2. A avaliação socioeconômica utilizará instrumentos técnico-operativos, de acordo com a avaliação técnica realizada e a autonomia profissional, das quais dispõem as assistentes sociais.

7.3. A avaliação dos laudos consiste na análise das informações declaradas pelos candidatos no formulário de inscrição.

7.4. Somente será avaliada a documentação dos discentes que realizaram inscrição *online*.

7.6. Será aceita a inclusão de novos documentos após a inscrição **somente** quando solicitado formalmente pela Comissão Multiprofissional.

7.7. Toda a documentação socioeconômica exigida nos editais dos auxílios concedidos no âmbito do PAAE/UFRRJ refere-se aos membros integrantes do núcleo familiar, ou seja, familiares e/ou pessoas que residam com o(a) estudante e o(a) próprio(a) estudante. No caso do estudante que reside em moradia alternativa (república, vaga, casa de parentes, amigos e outros) em função do curso universitário, não há necessidade de enviar documentação de colegas ou parentes da moradia estudantil, e sim a documentação referente à família de origem do(a) estudante.

7.8. Caso o(a) estudante solteiro(a) não resida com os pais, este(a) terá de apresentar comprovantes da sua residência em seu nome e declaração de próprio punho informando há quanto tempo reside sozinho e como se mantém financeiramente.

7.9. A etapa da avaliação socioeconômica dos candidatos tem caráter eliminatório e não classificatório. Não serão classificados para avaliação da comprovação da deficiência aqueles que não possuam perfil de renda dentro dos critérios estipulados pelo PNAES. Para a classificação no processo seletivo, será observada a condição da limitação imposta pela deficiência e será levada em

consideração a redução efetiva ou acentuada da capacidade de ser integrado a outros tipos de auxílios.

7.10. A qualquer tempo, a DIMAE/PROAES ou o NAI-RURAL poderão solicitar uma reavaliação pela comissão de ingresso ou socioeconômica do(a) discente contemplado(a) com o Auxílio Acessibilidade, mediante a apresentação de nova documentação.

8. Do estudo social:

- 8.1.** O estudo social previsto neste edital refere-se a estudantes especificados no item 1.5 deste edital que ingressaram na Universidade por ampla concorrência.
- 8.2.** O estudo social é um processo metodológico específico, cuja finalidade é conhecer determinada situação ou expressão da questão social, objeto da intervenção profissional, especialmente nos seus aspectos socioeconômicos, familiares e culturais;
- 8.3.** O estudo social de estudantes especificados neste edital que entraram pela ampla concorrência será realizado por uma comissão da PROAES.
- 8.4.** A escolha dos instrumentos técnico-metodológicos que compõem o estudo social é de exclusiva competência das profissionais de Serviço Social, que para realizá-lo poderão utilizar: entrevista, visita domiciliar e/ou institucional, observação, documentação, dentre outros;
- 8.5.** Poderão ser emitidos os documentos: relatório social, parecer social e laudo social, enquanto instrumentos e resultado dos atendimentos, tendo como base os conhecimentos específicos do Serviço Social. Esses documentos serão elaborados se valendo do estudo social para responder aos quesitos formulados e à questão específica discutida.

9. Do deferimento e do indeferimento dos(as) candidatos(as) ao auxílio:

- 9.1.** O deferimento se dará quando o (a) discente inscrito(a) preencher todos os critérios constantes neste edital e apresentar a documentação comprobatória de modo completo e legível, a fim de que a sua avaliação possa ser realizada.
- 9.2.** A falta de documentação comprobatória para a avaliação da renda impossibilitará a avaliação socioeconômica, levando ao seu indeferimento.
- 9.3.** A falta de laudos comprobatórios para a avaliação da comprovação da deficiência, ou a ausência na entrevista, levará ao indeferimento do(a) candidato(a).

10. Do resultado:

- 10.1.** Os resultados preliminares e finais da seleção serão divulgados no Portal da UFRRJ, na página da DIMAE no prazo estipulado no **item 5.1** deste edital.

11. Da interposição de recurso:

- 11.1.** Os candidatos indeferidos que desejarem interpor recurso da avaliação socioeconômica ou da avaliação da comprovação da deficiência do presente Edital poderão fazê-lo em formulário padrão de recurso. O formulário estará disponível em https://r1.ufrrj.br/sba/acessibilidade/index_doc_inscricao.php, que deverá ser enviado digitalizado para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrrj.br,

com cópia para nairuralrj@gmail.com

- 11.2. Ao candidato que for indeferido por falta de documentação não caberá incluir novos documentos na fase de recurso fora do prazo de inscrição para fins de novo cálculo de renda *per capita*, exceto se solicitado pela comissão.
- 11.3. A interposição de documentos na fase de recursos somente será aceita se for para o esclarecimento das situações apresentadas, principalmente no caso em que seja necessário a retificação da documentação que já foi entregue pelo discente, em virtude de estar ilegível ou com imprecisão de dados.
- 11.4. Será admitido recurso devidamente fundamentado, em formulário específico disponibilizado *online*, referente a contagem de dependentes, somatório das rendas, reavaliação de documentos e exames e laudos médicos;
- 11.5. O prazo para entrada de recurso está estipulado no cronograma do processo seletivo disponível no **item 5.1** deste edital.

12. Da contratação:

- 12.1. Os candidatos selecionados serão informados pelo NAI-UFRRJ e/ou sua representação e receberão os Termos de Compromisso e/ou Termo de responsabilidade de empréstimo de materiais e/ou equipamentos via e-mail. Os mesmos deverão ser assinados, digitalizados e enviados no formato pdf para o endereço de e-mail nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com.

13. Das obrigações:

- 13.1. Assinar o Termo de Compromisso e/ou o Termo de responsabilidade de empréstimo de materiais e/ou equipamentos, e enviá-los digitalizados no formato pdf para o endereço nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com.
- 13.2. Enviar cópia escaneada da nota fiscal ou da fatura da compra em nome do(a) estudante, ou de outro membro do seu núcleo familiar, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento do auxílio, para o e-mail nairuralrj@ufrj.br, com cópia para nairuralrj@gmail.com.
 - 13.2.1. Caso não seja apresentada nota ou declaração de que o(a) estudante tenha utilizado o auxílio para o fim ao qual se destina, ele/ela deverá reembolsar à UFRRJ o valor recebido. Ocorrendo tal hipótese, o não reembolso acarretará na impossibilidade de novo acesso a outros editais de assistência estudantil, até a regularização da situação.
- 13.3. Manter-se matriculado nos Estudos Continuados Emergenciais (ECE) durante o período de vigência do auxílio.
- 13.4. Respeitar os critérios e normas estabelecidos neste edital.
- 13.5. Comunicar a ocorrência de qualquer alteração de sua situação socioeconômica ou de saúde.
- 13.6. Comunicar quaisquer alterações de telefones e endereços residenciais e eletrônicos.
- 13.7. Em caso de desistência, solicitar por escrito o cancelamento do auxílio.
- 13.8. Atender às convocações da Divisão Multidisciplinar de Assistência ao Estudante (DIMAE/PROAES) e do NAI-UFRRJ relacionadas aos programas e ações de

apoio e acompanhamento, ou justificar ausência por escrito solicitando nova data nos setores responsáveis em até 5 dias.

14. Do bem adquirido:

14.1. O bem adquirido pelo **Auxílio Financeiro para Aquisição de Equipamentos de Tecnologia Assistiva** deverá ser devolvido ao NAI-UFRRJ ao término da graduação, conforme regras estabelecidas no termo de bens (**Anexo VI**).

15. Das disposições finais:

- 15.1.** A inscrição do discente como candidato aos auxílios **de Inclusão Digital e para Aquisição de Equipamentos de Tecnologias Assistivas** implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 15.2.** Fica facultado à PROAES/UFRRJ o direito de suspender o pagamento dos auxílios, na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.
- 15.3.** A DIMAE reserva-se ao direito de solicitar a abertura de processo disciplinar discente com vistas a apuração de irregularidades cometidas pelo candidato, bem como rever em qualquer momento o auxílio concedido ao discente, se comprovada má fé nas informações prestadas à Instituição.
- 15.4.** O cronograma de seleção poderá ser eventualmente modificado em caso de alteração no calendário acadêmico, ou de outras situações devidamente justificadas.
- 15.5.** As informações prestadas aos membros integrantes da Comissão Multiprofissional para o atendimento dos critérios previstos neste edital, bem como a documentação comprobatória apresentada para esse fim, são de inteira responsabilidade do discente.
- 15.6.** Em relação à análise do rendimento acadêmico dos(as) discentes aprovados(as) no presente edital, as regras seguirão a Política de Auxílios da Assistência Estudantil da UFRRJ (PAAE/UFRRJ), aprovadas no Conselho Universitário (CONSU).
- 15.7.** Os casos não previstos neste edital serão analisados e resolvidos pelos integrantes do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão da UFRRJ, nomeados por portaria para esta finalidade pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

Seropédica, 31 de julho de 2020.

Juliana Arruda
Pró-Reitora Adjunta de Assuntos Estudantis

Tarcísio Correa Sales
Diretor da DIMAE

Márcia Denise Pletsch
Coordenadora do NAI/UFRRJ